



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 11/2024**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2024**

**(Contém 19 páginas e um anexo com 10 páginas)**

## ATA N.º 11/2024

### Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 09 horas e 03 minutos

Encerramento: 09 horas e 17 minutos

No dia oito do mês de março de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas nove horas, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária  
Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às nove horas e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>  <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Compra e venda do imóvel sito na zona “A” dos setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, conhecido como antigo edifício PLURICOOP, no exercício do direito de preferência do Município – Aprovação da minuta, para efeitos de submissão a deliberação da Assembleia Municipal e a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos legais aplicáveis		
2	Compra e venda de prédio urbano, situado entre a Av. Egas Moniz e a Rua dos Operários Agrícolas, na freguesia de Samora Correia, para construção da futura escola secundária de Samora Correia – Aprovação da minuta, para efeitos de submissão a deliberação da		

	Assembleia Municipal e a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos legais aplicáveis	
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b> <b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b>	
3	Contração de empréstimo de longo prazo para investimento até 2.681.000 € por 20 anos – Proposta	
4	2. <sup>a</sup> revisão ao Orçamento e às Grandes Opções de Plano de 2024	
	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do senhor vereador Hélio Justino, por motivos de ordem pessoal.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

## **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – COMPRA E VENDA DO IMÓVEL SITO NA ZONA “A” DOS SETORES 4 E 16 DO P.G.U. DE SAMORA CORREIA, CONHECIDO COMO ANTIGO EDIFÍCIO PLURICOOP, NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO – APROVAÇÃO DA MINUTA, PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E A VISTO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NOS TERMOS LEGAIS APLICÁVEIS**

**Proposta n.º 7980/2024, de 05/03**

**CONSIDERANDO QUE:**

- i. O Município de Benavente pretende adquirir, no exercício do direito de preferência, o imóvel constituído em direito de superfície, na zona “A” dos setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, correspondente a edifício composto por bar, cozinha, sala e sanitários, divisão com sanitário, zona verde, armazém com câmaras frigoríficas, casa de motor, refeitório, sanitários, escritórios, espaço para exposição com sanitário, espaço de convívio com palco, sanitários e arrecadações, com a área de 3.000 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 578 da freguesia de Samora Correia, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3414, pelo

preço de 800.000,00 € (oitocentos mil euros) – **Cfr. Anexo I (Minuta de contrato de compra e venda).**

- ii. O Município de Benavente pretende levar a cabo este investimento, visando assegurar a instalação de equipamento de utilização coletiva, no domínio das respostas sociais destinada à terceira idade;
- iii. O pagamento do preço do terreno será integralmente efetuado no momento da celebração do contrato de compra e venda;
- iv. Para fazer face ao encargo relativo ao pagamento do preço da aquisição, o Município de Benavente contrairá um empréstimo bancário;
- v. Segundo o disposto no artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conclui-se que os Municípios “*podem contrair empréstimos*”, o que significa que podem ser parte mutuária num contrato de mútuo bancário, na obrigação de restituir, periodicamente, o capital mutuado, acrescido dos respetivos juros;
- vi. Ao procedimento de empréstimo será de aplicar a Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro, e não o Código de Contratos Públicos, dado que, em sede da alínea e) do n.º 4 do seu artigo 5.º, consta que “*(...) a parte II não é igualmente aplicável à formação dos “Contratos de aquisição de serviços financeiros relativos à emissão, compra, venda ou transferência de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, na aceção da Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, e respetivos serviços auxiliares, bem como os contratos a celebrar em execução das políticas monetária, cambial ou de gestão de reservas e os de aquisição de serviços de caráter financeiro pelo Banco de Portugal e operações realizadas com o Fundo Europeu de Estabilidade Financeira e com o Mecanismo Europeu de Estabilidade” e dos “Contratos de aquisição de serviços financeiros de emissão e gestão de dívida pública e de gestão da tesouraria do Estado”*;
- vii. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 49.º da referida Lei (Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro), “*O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município*”;
- viii. Por isso, o pedido de autorização à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deverá ser acompanhado da demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito;
- ix. **Está presente na mesma reunião extraordinária do Executivo Municipal, pela Divisão Municipal de Gestão Financeira e para fins de submissão a deliberação de autorização da Assembleia Municipal, que reunirá, ainda este mês em sessão extraordinária, a informação sobre as condições praticadas pelas instituições autorizadas por lei a conceder crédito que foram consultadas, assim como os elementos inerentes ao inerente procedimento de contratação de empréstimo bancário em curso;**
- x. Será necessário submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não só a minuta do contrato de compra e venda, como o citado contrato de empréstimo para o seu financiamento;
- xi. A minuta do contrato de compra e venda deverá ser submetida a fiscalização prévia, pelo Tribunal de Contas, conforme o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de

Contas, que prescreve que “c) *As minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento nos termos do artigo 48.º, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração*”;

- xii. A obrigatoriedade da submissão a fiscalização prévia ao Tribunal de Contas do contrato de empréstimo celebrado encontra-se prescrita no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, normativo que prescreve que “1 - *Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º: a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados*”;
- xiii. Quanto à compra do imóvel, tem entendido o Tribunal de Contas que “*caso seja celebrado contrato-promessa de aquisição de imóveis e se estabeleçam pagamentos no ato da sua outorga (em regra, a título de sinal), o Município deve enviar a minuta desse contrato promessa para fiscalização prévia do TdC. Acresce referir que, posteriormente, também o contrato definitivo de compra e venda de imóveis está sujeito à fiscalização prévia deste Tribunal. Mas, tal como na situação anterior, se se previrem pagamentos no ato da outorga da escritura, o que está sujeito a visto é também a respetiva minuta. Em ambos os casos, o título definitivo dos contratos (seja contrato-promessa, seja escritura de compra e venda de imóvel), **encontrando-se a respetiva minuta visada, fica isento de fiscalização prévia, como preceitua a alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC.** Ora, não existe idêntica estatuição legal para os casos em que os contratos prometidos ou suas minutas tenham sido precedidos de contratos-promessa (ou suas minutas) visados pelo TdC. Logo, **quando os encargos dos contratos tenham que ser satisfeitos no ato da sua outorga, situação que, em regra, ocorre nos contratos de compra e venda de imóveis, deve ser remetida para fiscalização prévia, a minuta da escritura de compra e venda. A execução de atos/contratos não enviados para fiscalização prévia do TdC, quando estavam sujeitos a esse tipo de fiscalização ou a sua execução, designadamente a autorização e efetivação de pagamentos antes da pronúncia do TdC, desrespeita o dispostos nos n.ºs 1 e/ou 4 do artigo 45.º da LOPTC, e é suscetível de consubstanciar a prática da infração financeira prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 65.º da mesma Lei – “Pela execução de atos ou contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos ou que tenham produzido efeitos em violação do artigo 45.º”.** (Cfr. Relatório n.º 7/2019 - arf 1.ª secção);*
- xiv. **Estando a concretização do contrato de compra e venda dependente do visto a conceder ao empréstimo bancário, será de remeter, conforme dispõe o Acórdão do Tribunal de Contas de 14.12.2018, processos: 3248 e 3249/2018, os elementos para apreciação conjunta e sequencial: empréstimo e minuta de contrato de compra e venda;**
- xv. Em especial **atento o facto antes vertido em xi.**, respeitante à realização, em breve, de sessão extraordinária do órgão deliberativo do Município para apreciação e deliberação sobre a autorização para contratação do empréstimo bancário que se vem referindo, **perde utilidade a deliberação tomada pela Câmara Municipal, sob a forma de minuta, em reunião ordinária do dia 18/12/2023 e referente à aprovação da minuta do contrato de promessa de compra e venda do direito de superfície que incide sobre o Imóvel identificado, devendo a mesma ser substituída;**

**xvi. Se ressalvam as obrigações do Município então previstas na cláusula terceira da minuta do contrato de promessa, a saber:**

1. a escritura pública ou o contrato definitivo de compra e venda do direito de superfície que incide sobre o Imóvel em causa, realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o TF TURISMO FUNDOS — SGOIC, S.A receba a comunicação prevista no item seguinte, mas nunca após 31-04-2024.
2. o Município submeterá a minuta do contrato de compra e venda em causa à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de tomada de deliberação pela Assembleia Municipal de Benavente, sabendo-se que se realizará para o efeito sessão extraordinário deste órgão municipal no próximo dia 14/02/2024;
3. o Município comunicará ao TF TURISMO FUNDOS — SGOIC, S.A a decisão do Tribunal de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias após dela ter sido notificado;
4. a escritura pública ou o contrato definitivo de compra e venda do direito de superfície que incide sobre o Imóvel deverá realizar-se em dia, hora e local na cidade de Lisboa a indicar pela TF TURISMO FUNDOS — SGOIC, S.A, por meio de carta registada com aviso de receção, expedido com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
5. as Partes obrigam-se, ainda, no prazo de 5 (cinco) dias após a fixação da data da escritura pública ou contrato definitivo de compra e venda, a entregar os documentos que sejam da sua responsabilidade necessários à outorga da mesma.

**PROPÕE-SE QUE, perante o exposto, e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, a Câmara Municipal substitua a deliberação tomada em reunião ordinária do dia 18/12/2023, aprovando a presente informação e remetendo a mesma à Assembleia Municipal, mencionando, expressamente, a assunção das obrigações vertidas supra em xvi., bem como aprovando a minuta do contrato de compra e venda anexa, devendo esta ser submetida a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.**

Benavente, 05 de fevereiro de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**Entre:**

- 1.<sup>a</sup> **TF TURISMO FUNDOS – SGOIC, S.A.**, com sede na Rua Ivone Silva, n.º 6, 8.º Dto., freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, com o capital social no montante de € 375.000,00, matriculada no Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503511668 (de ora em diante designada por “TF”), que outorga na qualidade de entidade gestora e em representação do “**FUNDO IMOBILIÁRIO ESPECIAL DE APOIO ÀS EMPRESAS (FIEAE)**”, com o número de identificação fiscal 720.010.950, criado que foi com o capital inicial de € 100.000.000,00 pelo Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio - cujo prazo de duração foi prorrogado pelo Despacho n.º 3486/2020, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, de 4 de março de 2020 - (de ora em diante designado por “**Fundo**”), representada por [8] e [0], que outorgam na qualidade de [a], com os necessários poderes para o ato;

**E**

**2.ª MUNICIPIO DE BENAVENTE**, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, pessoa coletiva 506676056, devidamente representada neste ato por [e], que outorga na qualidade de [e] com os necessários poderes para o ato, (de ora em diante designada por “**Promitente Comprador**”);

E ambas em conjunto abreviadamente designada por “**Partes**”;

**Considerando que:**

- A) O **Fundo** é um fundo de investimento imobiliário especial criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio;
- B) A política de investimento do Fundo é norteada por princípios de rigor, segurança, rendibilidade e diversificação do risco;
- C) O Fundo é atual titular do direito de superfície constituído até 2087, do prédio urbano correspondente a edifício composto por bar, cozinha, sala e sanitários, divisão com sanitário, zona verde, armazém com câmaras frigoríficas, casa de motor, refeitório, sanitários, escritórios, espaço para exposição com sanitário, espaço de convívio com palco, sanitários e arrecadações, com a área de 3.000 m<sup>2</sup>, denominado Zona “A” dos setores 4 e 16 do PGU, sito em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 578 da referida freguesia, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3414, para o qual foi emitido pela Câmara Municipal de Benavente, em 1 de janeiro de 1989, o alvará de licença de utilização n.º 01, com o Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior n.º ..., válido até ... (de ora em diante designado por “Imóvel”);
- D) O **Comprador** conhece e aceita, plena e integralmente, a situação física, jurídica e administrativa do Imóvel;
- E) O presente contrato é celebrado em resultado do exercício do direito de preferência do **Comprador**;
- F) A minuta do contrato de compra e venda está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, conforme do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, pelo que é condição de celebração do contrato a obtenção do referido visto (indicação da data do processo de visto a conceder no futuro e respetiva sessão);
- G) Para fazer face ao encargo relativo ao pagamento do preço da aquisição, o Comprador contraiu o correspondente empréstimo bancário, tendo o Tribunal de Contas de conceder visto (indicação da data do processo de visto a conceder no futuro e respetiva sessão);
- H) A Assembleia Municipal é competente para autorizar a mencionada aquisição, pelo que a celebração do negócio jurídico fica dependente da sua prévia validação (indicação da data da deliberação da Assembleia Municipal);

**É LIVREMENTE E DE BOA-FÉ CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE**

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, o **Fundo** vende, livre de quaisquer ónus ou encargos, com exceção das cláusulas registadas a favor da Câmara Municipal de Benavente pela AP. 6 de 1987/03/13, ao Comprador e este obriga-se a comprar-lhe o direito de superfície que incide sobre o Imóvel identificado no considerando C), no seu atual estado físico e situação jurídica, que o **Comprador** perfeitamente conhece.
2. O Comprador declara ao **Fundo** que possui nesta data, à sua inteira satisfação, conhecimento integral da situação física, jurídica e administrativa do **Imóvel** e que a mesma não obsta nem limita a sua vontade de o adquirir no estado em que o **Imóvel** se encontra e pelo preço aqui acordado.
3. O **Comprador** declara ainda ter conhecimento de todas as áreas do imóvel objeto mediato do presente contrato de compra e venda, não respondendo o Fundo por qualquer eventual desconformidade entre a realidade física do mesmo e o que constar no registo predial, na matriz predial ou em quaisquer outros registos públicos relativos ao mesmo.

**Cláusula Segunda**  
**(Preço de aquisição e forma de pagamento)**

1. O preço da venda do direito de superfície que incide sobre o **Imóvel** é de € **800.000,00 (oitocentos mil euros)**.
2. O preço fixado no número um da presente cláusula será integralmente pago, mediante cheque bancário ou visado, à ordem do **Fundo**.

**Cláusula Terceira**  
**(Despesas)**

1. São da responsabilidade do **Comprador** todas as despesas inerentes ao presente contrato de compra e venda, designadamente as referentes ao Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), se a ele houver lugar, Imposto do Selo, emolumentos e **custos** da escritura ou autenticação, e subsequente registo de aquisição.
2. A despesa inerente ao presente contrato foi objeto de cabimento e compromisso (a indicar no futuro).

**Cláusula Quarta**  
**(Comunicações)**

Quaisquer comunicações ou notificações entre as **Partes** relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas, salvo disposição diversa nele contida, através de carta registada com aviso de receção, ou carta protocolada, endereçadas ou entregues nos endereços e contactos a seguir mencionados, salvo se, entretanto, a parte destinatária tiver já eficazmente indicado um endereço diferente para esse fim, considerando-se efetuadas no 3.º dia útil ao seu envio ou na data da assinatura do aviso de receção ou protocolo, consoante o que primeiro ocorrer:

**a) Fundo:**

Rua Ivone Silva, n.º 6, 8.º Dto., 1050-124 Lisboa  
A/C: Es]

**b) Município de Benavente**

Praça do Município, s/n, 2130-038 Benavente  
A/C: Presidente da Câmara Municipal de Benavente

**Cláusula Quinta**  
**(Disposições diversas)**

1. Nada foi convencionado entre as Partes, direta ou indiretamente relacionado com a matéria do presente contrato, para além do que fica escrito nas suas cláusulas e considerandos.
2. Quaisquer alterações a este contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das modificadas ou aditadas.

**Cláusula Sexta  
(Foro)**

*Sem prejuízo das normas legais com carácter imperativo, o Tribunal da Comarca de Lisboa é competente para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.*

*Este contrato promessa vai ser assinado em duas vias de originais, em Lisboa, aos [e] dias de ..., ficando cada uma das Partes com uma via.*

*TF Turismo Fundos – SGOIC, S.A.  
Município de Benavente*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, realçando que os termos da minuta do contrato de compra e venda do imóvel foram acordados com o Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Revogar a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 18/12/2023, relativamente à autorização para celebração e aprovação da minuta de contrato de promessa de compra e venda do imóvel constituído em direito de superfície, na zona “A” dos setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia;
- Assumir as obrigações vertidas na alínea xvi. da proposta n.º 7980/2024, de 05/03, e aprovar a minuta do contrato de compra e venda do imóvel sito na zona “A” dos setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, conhecido como antigo edifício PLURICOOP, no exercício do direito de preferência do Município, submetendo a mesma à consideração e eventual aprovação da Assembleia Municipal e a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos legais aplicáveis.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 2 – COMPRA E VENDA DE PRÉDIO URBANO SITUADO ENTRE A AV. EGAS MONIZ E A RUA DOS OPERÁRIOS AGRÍCOLAS, NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, PARA CONSTRUÇÃO DA FUTURA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SAMORA CORREIA – APROVAÇÃO DA MINUTA, PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E A VISTO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NOS TERMOS LEGAIS APLICÁVEIS**

**Proposta n.º 7983/2024, de 05/03**

**CONSIDERANDO QUE:**

- i. O Município de Benavente pretende adquirir uma parcela de um prédio urbano, com área total de 58.392m<sup>2</sup>, sito entre a Rua dos Operários Agrícolas e a Avenida Egas Moniz, na cidade de Samora Correia, pelo preço de 57 € (cinquenta e sete euros) por

m<sup>2</sup>, totalizando 1.881.000,00 € (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil euros) – **Cfr. Anexo I (Minuta de contrato de compra e venda, com anexos)**;

- ii. O Município de Benavente pretende adquirir esta parcela, perspetivando a construção de uma nova escola secundária, tendo presente que o imóvel em causa se revela ser o único localizado no espaço urbano consolidado de Samora Correia com a dimensão necessária à implementação desse projeto, numa zona onde acontecerá a natural expansão da malha urbana da cidade, por isso dotado de todas as infraestruturas suficientes a servir o uso a que se destina, ademais estando na proximidade de um conjunto importante de equipamentos de utilização coletiva, como estabelecimentos escolares, equipamentos municipais de cariz cultural e desportivo;
- iii. A construção da escola secundária assume importante relevo municipal, tendo presente as atribuições do Município no domínio da Educação, designadamente, as competências relativas à construção de edifícios escolares previstas no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, 2019-01-30;
- iv. A construção de uma nova escola secundária, em Samora Correia, se encontra mapeada, em prioridade II, na Carta Educativa do Município;
- v. O pagamento do preço do terreno será integralmente efetuado no momento da celebração do contrato de compra e venda;
- vi. Para fazer face ao encargo relativo ao pagamento do preço da aquisição, o Município de Benavente contrairá um empréstimo bancário;
- vii. Segundo o disposto no artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conclui-se que os Municípios “*podem contrair empréstimos*”, o que significa que podem ser parte mutuária num contrato de mútuo bancário, na obrigação de restituir, periodicamente, o capital mutuado, acrescido dos respetivos juros;
- viii. Ao procedimento de empréstimo será de aplicar a Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro e não o Código de Contratos Públicos, dado em que, em sede da alínea e) do n.º 4 do seu artigo 5.º, consta que “*(...) a parte II não é igualmente aplicável à formação dos “Contratos de aquisição de serviços financeiros relativos à emissão, compra, venda ou transferência de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, na aceção da Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, e respetivos serviços auxiliares, bem como os contratos a celebrar em execução das políticas monetária, cambial ou de gestão de reservas e os de aquisição de serviços de caráter financeiro pelo Banco de Portugal e operações realizadas com o Fundo Europeu de Estabilidade Financeira e com o Mecanismo Europeu de Estabilidade” e dos “Contratos de aquisição de serviços financeiros de emissão e gestão de dívida pública e de gestão da tesouraria do Estado”*;
- ix. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 49.º da referida Lei (Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro), “*O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município*”;
- x. Por isso, o pedido de autorização à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deverá ser acompanhado da demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito;

- xi. **Está presente na mesma reunião extraordinária do Executivo Municipal, pela Divisão Municipal de Gestão Financeira e para fins de submissão a deliberação de autorização da Assembleia Municipal, que reunirá, ainda este mês em sessão extraordinária, a informação sobre as condições praticadas pelas instituições autorizadas por lei a conceder crédito que foram consultadas, assim como os elementos inerentes ao inerente procedimento de contratação de empréstimo bancário em curso;**
- xii. Será necessário submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não só a minuta do contrato de compra e venda, como o citado contrato de empréstimo para o seu financiamento;
- xiii. A minuta do contrato de compra e venda deverá ser submetida a fiscalização prévia, pelo Tribunal de Contas, conforme o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que prescreve que “c) *As minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento nos termos do artigo 48.º, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração*”;
- xiv. A obrigatoriedade da submissão a fiscalização prévia ao Tribunal de Contas do contrato de empréstimo celebrado encontra-se prescrita no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, normativo que prescreve que “1 - *Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º: a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados*”;
- xv. Quanto à compra do imóvel, tem entendido o Tribunal de Contas que “*caso seja celebrado contrato-promessa de aquisição de imóveis e se estabeleçam pagamentos no ato da sua outorga (em regra, a título de sinal), o Município deve enviar a minuta desse contrato promessa para fiscalização prévia do TdC. Acresce referir que, posteriormente, também o contrato definitivo de compra e venda de imóveis está sujeito à fiscalização prévia deste Tribunal. Mas, tal como na situação anterior, se se previrem pagamentos no ato da outorga da escritura, o que está sujeito a visto é também a respetiva minuta. Em ambos os casos, o título definitivo dos contratos (seja contrato-promessa, seja escritura de compra e venda de imóvel), **encontrando-se a respetiva minuta visada, fica isento de fiscalização prévia, como preceitua a alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC.** Ora, não existe idêntica estatuição legal para os casos em que os contratos prometidos ou suas minutas tenham sido precedidos de contratos-promessa (ou suas minutas) visados pelo TdC. Logo, **quando os encargos dos contratos tenham que ser satisfeitos no ato da sua outorga, situação que, em regra, ocorre nos contratos de compra e venda de imóveis, deve ser remetida para fiscalização prévia, a minuta da escritura de compra e venda. A execução de atos/contratos não enviados para fiscalização prévia do TdC, quando estavam sujeitos a esse tipo de fiscalização ou a sua execução, designadamente a autorização e efetivação de pagamentos antes da pronúncia do TdC, desrespeita o dispostos nos n.os 1 e/ou 4 do artigo 45.º da LOPTC, e é suscetível de consubstanciar a prática da infração financeira prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 65.º da mesma Lei – “Pela execução de atos ou contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos ou que tenham produzido efeitos em violação do artigo 45.º”.** (Cfr. Relatório n.º 7/2019 - arf 1.ª secção);*

- xvi. **Estando a concretização do contrato de compra e venda dependente do visto a conceder ao empréstimo bancário, será de remeter, conforme dispõe o Acórdão do Tribunal de Contas de 14.12.2018, processos: 3248 e 3249/2018, os elementos para apreciação conjunta e sequencial: empréstimo e minuta de contrato de compra e venda;**
- xvii. Por fim, em especial **atento o facto antes vertido em xi,** respeitante à realização, em breve, de sessão extraordinária do órgão deliberativo do Município para apreciação e deliberação sobre a autorização para contratação do empréstimo bancário que se vem referindo, **perde utilidade a deliberação tomada pela Câmara Municipal, sob a forma de minuta, em reunião ordinária de ontem e referente à aprovação da minuta do contrato de promessa de compra e venda da parcela do prédio urbano em causa, devendo a mesma ser substituída.**

**PROPÕE-SE QUE, perante o exposto, e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, a Câmara Municipal substitua a deliberação tomada em reunião ordinária do dia 04/03/2024, aprovando a presente informação e remetendo a mesma à Assembleia Municipal, bem como aprovando a minuta do contrato de compra e venda anexa, devendo esta ser submetida a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.**

Benavente, 05 de fevereiro de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

#### **ANEXO I**

#### **MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**ENTRE:**

**PRIMEIRA OUTORGANTE: ALCABRI – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA**, com NIPC 506091872, com sede na Rua de Calouste Gulbenkian n.º 6 1.º ESQ., 2135-263, SAMORA CORREIA, BENAVENTE, representada por (...), conforme poderes confirmados por consulta à certidão permanente com código de acesso n.º (...), adiante designada por Primeira Outorgante, Promitente Vendedora ou **ALCABRI**.

**SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, com NIPC 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 BENAVENTE, representado pelo sr. presidente da sua Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, usando da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, adiante designada por Segundo Outorgante, Promitente Comprador ou **MUNICÍPIO**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- i. A Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária do prédio urbano, com área total de 58.392m<sup>2</sup>, sito entre a Rua dos Operários Agrícolas e a Avenida Egas Moniz, na cidade de Samora Correia, descrito na CRP de Benavente sob o n.º 7038, da mesma freguesia, e inscrito na matriz sob o n.º 10.829;
- ii. O Segundo Outorgante pretende (e a Primeira aceita) adquirir a parcela melhor identificada na planta que se junta como Doc.1, do prédio urbano referido na alínea anterior pelo preço de 57 € (cinquenta e sete euros) por m<sup>2</sup>, totalizando 1.881.000,00 € (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil euros), perspetivando a construção de uma nova escola secundária;
- iii. O referido imóvel foi alvo de avaliação independente (Doc. 2.);

- iv. A construção da escola secundária assume importante relevo municipal, tendo presente as atribuições do Município no domínio da Educação, designadamente as competências relativas à construção de edifícios escolares previstas no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, 2019-01-30;
- v. A construção de uma nova escola secundária, em Samora Correia, se encontra mapeada, em prioridade II, na Carta Educativa do Município;
- vi. Para concretização da venda da parcela referida na alínea B) é necessário proceder, previamente, ao destaque da mesma, sendo competência da Primeira Outorgante;
- vii. A minuta do contrato de compra e venda está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, conforme do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, pelo que é condição de celebração do contrato a obtenção do referido visto (indicação da data do processo de visto a conceder no futuro e respetiva sessão);
- viii. Para fazer face ao encargo relativo ao pagamento do preço da aquisição, o Segundo Outorgante contraiu o correspondente empréstimo bancário, tendo o Tribunal de Contas de conceder visto em \_\_\_\_\_ (indicação da data do processo de visto a conceder no futuro e respetiva sessão);
- ix. A Assembleia Municipal é competente para autorizar a mencionada aquisição, pelo que a celebração do negócio jurídico fica dependente da sua prévia validação em \_\_\_\_\_ (indicação da data da deliberação da Assembleia Municipal);

É celebrado e reduzido a escrito o presente documento designado de CONTRATO DE COMPRA E VENDA, o qual se rege nos termos constantes dos considerandos supra, das Cláusulas seguintes, e dos anexos a este contrato, a cujo integral cumprimento se obrigam e aceitam:

**PRIMEIRA**  
(Objeto)

A Primeira Outorgante vende ao Segundo Outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, e este por sua vez compra, a parcela com a área de 33.000m<sup>2</sup> devidamente, identificada no considerado A) e B) supra e no Doc.1.

**SEGUNDA**  
(Preço e condições de pagamento)

1. As partes acordam que o preço de venda da parcela referida na cláusula anterior é de 57 € (cinquenta e sete euros) por m<sup>2</sup>, totalizando 1.881.000,00 € (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil euros).

2. O pagamento do preço pelo Segundo Outorgante é integralmente efetuado no ato de celebração do contrato de compra e venda, pressupondo-se disponibilidade decorrente do empréstimo bancário previamente celebrado e visado pelo Tribunal de Contas.

**TERCEIRA**  
(Notificações)

Todas as comunicações destinadas aos Outorgantes e realizadas por força deste contrato, deverão ser enviadas para as moradas respetivas, por carta registada com aviso de receção.

**QUARTA**  
(Alterações ao contrato)

*Qualquer alteração ao presente contrato só é válida ou permitida desde que convencionada por escrito, na mesma forma, e de comum acordo entre ambas as partes.*

**QUINTA**  
*(Encargos)*

- 1. Os encargos decorrentes do contrato de compra e venda ficarão a cargo do Município, exceto os encargos associados ao destaque mencionado nos considerandos supra que já foram suportados/irão ser suportados pela Primeira Outorgante.*
- 2. A despesa inerente ao presente contrato foi objeto de cabimento e compromisso (a indicar no futuro).*

**SEXTA**  
*(Lacunas contratuais)*

*Em tudo o que for omissa, aplicar-se-ão todas as disposições legais em vigor para o efeito.*

*Benavente (...)*

*A Primeira Outorgante:*

*O Segundo Outorgante:*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade:

- Revogar a deliberação tomada pela Câmara Municipal, sob a forma de minuta, na reunião ordinária do dia 04/03/2024, relativamente à autorização para celebração de contrato de promessa de compra e venda de 1 prédio urbano, situado entre a Av. Egas Moniz e a Rua dos Operários Agrícolas, na freguesia de Samora Correia, para construção da futura escola secundária, e aprovação da respetiva minuta;
- Aprovar a minuta do contrato de compra e venda de prédio urbano, situado entre a Av. Egas Moniz e a Rua dos Operários Agrícolas, na freguesia de Samora Correia, para construção da futura escola secundária, e submeter a mesma à consideração e eventual aprovação da Assembleia Municipal e a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos legais aplicáveis.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 3 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA INVESTIMENTO ATÉ 2.681.000 EUROS POR 20 ANOS – PROPOSTA**

Considerando que:

1. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

2. O artigo 51.º do RFALEI estabelece para os empréstimos de médio e longo prazos o seguinte:
  - a) Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos;
  - b) Os investimentos a financiar são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previsto no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal;
  - c) Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos;
  - d) Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos;
  - e) As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos (divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo).
  
3. O limite da dívida total constante do artigo 52.º do RFALEI determina que:
  - a) A dívida total das operações orçamentais do município não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida dos três exercícios anteriores;
  - b) O conceito de dívida total das operações orçamentais engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento e todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais;
  - c) Sendo cumprido o limite de endividamento total, o município só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 40% da margem disponível no início de cada um dos exercícios<sup>1</sup>.
  
4. No Município de Benavente, o limite da dívida total para 2024 é de 36.371.097,02 euros e a dívida total líquida<sup>2</sup> a 01/01/2024 somava 2.966.864,49 euros, resultando daí uma margem utilizável<sup>3</sup> de 13.361.693,01 euros. A 03-03-2024, a dívida total líquida atingia 2.779.025,40 euros, havendo ainda 1.150.000,00 euros de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida, originando uma margem utilizável disponível de 12.399.532,10 euros (ver *Anexo A – Endividamento – Mapa Síntese*).
  
5. O equilíbrio orçamental das contas do Município não é posto em causa, uma vez que, considerando já o empréstimo em fase de contratação, o saldo do equilíbrio corrente se mantém positivo em 2.974.880,54 euros (ver *Anexo B - Mapa demonstrativo de equilíbrio orçamental do Município de Benavente*).
  
6. Para qualquer dos tipos de empréstimo, é da competência da Assembleia Municipal autorizar a sua contratação, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

---

<sup>1</sup> Excecionalmente, a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40%, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º da Lei do Orçamento de Estado de 2024

<sup>2</sup> dívida total excluindo dívidas não orçamentais, capital excecionado e FAM e incluindo a contribuição para a dívida municipal de associações de municípios e setor empresarial do estado (valores provisórios)

<sup>3</sup> 40% da diferença entre o limite da dívida total e a dívida total líquida

7. O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, conforme determina o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI.
8. A contração de um empréstimo de longo prazo, por um período de 20 anos, em 2024, implica que a autorização seja aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, uma vez que irá produzir efeitos em mais de dois mandatos (n.º 6 do artigo 49.º do RFALEI).
9. Para a Câmara Municipal assegurar o cumprimento dos investimentos aprovados, torna-se necessário contrair um empréstimo de longo prazo, por vinte anos, até ao montante de 2.681.000,00 euros (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil euros), a afetar aos seguintes investimentos:

Projeto PPI	Designação	Empréstimo a contrair (euros)
03 1 2024/5 1	Aquisição de terreno (Escola Secundária de Samora Correia com Pavilhão Gimnodesportivo)	1.881.000
09 1 2017/12	Aquisição de prédios urbanos, no âmbito da requalificação dos espaços públicos	800.000
		2.681.000

10. De acordo com o deliberado na reunião de Câmara de 05/02/2024 (Ponto 22), solicitou-se a sete instituições bancárias proposta para crédito de 2.681.000 euros a 20 anos. Chegaram aos serviços propostas de seis instituições bancárias:

- Banco Montepio;
- Millennium BCP
- Crédito Agrícola – CCAM de Salvaterra de Magos;
- Banco Santander Totta;
- Banco BPI; e
- Caixa Geral de Depósitos.

O Novo Banco não apresentou proposta.

11. As condições das propostas apresentadas são as seguintes (consultar *Anexo C - Simulações dos planos financeiros das propostas*):

Instit. Bancária	Período de carência/diferimento	Período de utilização	Amortizações e juros	Amortizações de capital constantes	Spread	Indexante <sup>1</sup> + spread	Penalização por amortizações antecipadas	Comissões, encargos e despesas	Validade da proposta	Previsão total de juros e encargos (€)
<b>Montepio</b>	2 anos	até 2 anos	amortizações semestrais, postecipadas, sucessivas e constantes de capital mais juro ao saldo	sim	0,8600%	4,7720%	sem penalização	sem comissões	22/04/2024	1 439 294,89
<b>BCP</b>	2 anos	até 2 anos	amortizações mensais fixas de capital às	sim	0,7500%	4,6620%	sem penalização	sem comissões	60 dias	1 406 117,52

			quais acrescem juros							
<b>CA</b>	2 anos	até 2 anos	amortizações semestrais, postecipadas, sucessivas e constantes de capital mais juro ao saldo	sim	0,2790%	4,1910%	sem penalização	sem comissões	60 dias	1 264 058,04
<b>Santander</b>	2 anos	até 2 anos	prestações semestrais e sucessivas, constantes de capital e juros	sim	1,2100%	5,1220%	sem penalização	sem comissões	60 dias. Se a operação não for efetiva e definitivamente contratada no prazo de 120 dias, o banco fica automaticamente investido no direito de rever as condições da taxa de juro	1 544 859,27
<b>BPI</b>	2 anos	até 2 anos	prestações semestrais, sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juros ao saldo	sim	0,5500%	4,4620%	sem penalização	abertura = € 2 500,00	60 dias	1 348 294,99
<b>CGD</b>	2 anos	até 2 anos	prestações semestrais, constantes de capital e juros, sucessivas e postecipadas	sim	0,4100%	4,3220%	sem penalização	sem comissões	90 dias	1 303 569,27

Nota 1: Todas as propostas apresentaram indexante Euribor a 6 meses, com floor zero.

Taxa Euribor de 01/03/2024: 6 meses = 3,9120% (fonte: <http://pt.euribor-rates.eu/taxas-euribor-actuais.asp>).

12. Da análise realizada pelos serviços às condições das restantes propostas (cujo cálculo de juros, devido à imprevisibilidade da evolução dos indexantes Euribor, considerou a taxa verificada em 01/03/2024 como constante para todo o período do empréstimo), conclui-se que aquela que apresenta juros e encargos totais previstos, ao momento, mais baixos é a do Crédito Agrícola (1.264.058,04 euros), com indexante Euribor a 6 meses com *floor* zero e *spread* 0,279%, cujas prestações serão semestrais, sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juros ao saldo e cujo cronograma financeiro é:

Ano	Amortização de capital 01-100603	Juros 01-03010302	Encargos 01-06020304	Despesa total
2024	0,00	56 180,36	0,00	56 180,36
2025	0,00	112 360,72	0,00	112 360,72
2026	74 472,22	112 360,72	0,00	186 832,94
2027	148 944,44	107 679,01	0,00	256 623,45
2028	148 944,44	101 436,75	0,00	250 381,19
2029	148 944,44	95 194,49	0,00	244 138,93
2030	148 944,44	88 952,23	0,00	237 896,67
2031	148 944,44	82 709,97	0,00	231 654,41
2032	148 944,44	76 467,71	0,00	225 412,15
2033	148 944,44	70 225,45	0,00	219 169,89

2034	148 944,44	63 983,18	0,00	212 927,62
2035	148 944,44	57 740,92	0,00	206 685,36
2036	148 944,44	51 498,66	0,00	200 443,10
2037	148 944,44	45 256,40	0,00	194 200,84
2038	148 944,44	39 014,14	0,00	187 958,58
2039	148 944,44	32 771,88	0,00	181 716,32
2040	148 944,44	26 529,61	0,00	175 474,05
2041	148 944,44	20 287,35	0,00	169 231,79
2042	148 944,44	14 045,09	0,00	162 989,53
2043	148 944,44	7 802,83	0,00	156 747,27
2044	74 472,30	1 560,57	0,00	76 032,87
<b>Total</b>	<b>2 681 000,00</b>	<b>1 264 058,04</b>	<b>0,00</b>	<b>3 945 058,04</b>

Face ao exposto, proponho que:

1. A Câmara Municipal opte pela entidade financiadora que apresenta as condições mais vantajosas, de acordo com as projeções de encargos oportunamente efetuadas pelos serviços (Anexo C à presente proposta).
2. Se solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização para, ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se contrair um empréstimo de longo prazo a 20 anos, até ao limite de 2.681.000 euros, a afetar aos investimentos anteriormente enumerados.
3. Se solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, cujos encargos se encontram definidos junto da simulação do plano financeiro da proposta escolhida (Anexo C).
4. Que seja dispensada a audiência dos interessados, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, dado o facto de lhe estar subjacente investimentos enquadrados em candidaturas ao financiamento do PRR, cujo prazo de apresentação terminam no final do presente mês.

Benavente, 05 de março de 2024

O presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o empréstimo bancário que a Câmara Municipal pretende contrair, visa a aquisição do terreno para construção da escola secundária de Samora Correia e, também, do edifício da PLURICOOP, com o objetivo de, no futuro, ali desenvolver um lar residencial de 3.ª idade e criar condições para que a Associação Teatral Revisteiros possa ter o seu espaço. Entretanto, e tal como já transmitiu ao Executivo, a Câmara Municipal pretende que aquele edifício possa servir outros objetivos, nomeadamente, a construção de alguma salas para as turmas de ensino secundário.

Seguidamente, explanou a proposta em apreço e submeteu a mesma à eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade:

- Optar pela contração de empréstimo de longo prazo, para investimento até 2.681.000 €, por 20 anos, ao Crédito Agrícola, com indexante Euribor a 6 meses com *floor* zero e *spread* 0,279%, cujas prestações serão semestrais, sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juros ao saldo, por ser a entidade financiadora que apresenta as condições mais vantajosas, de acordo com as projeções de encargos oportunamente efetuadas pelos serviços (Anexo C que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata).
- Solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da al. f) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização para, ao abrigo do disposto nos art.ºs 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se contrair um empréstimo de longo prazo, a 20 anos, até ao limite de 2.681.000 €, a afetar aos investimentos, anteriormente, enumerados;
- Solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento do art. 6.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, cujos encargos se encontram definidos junto da simulação do plano financeiro da proposta escolhida (Anexo C);
- Dispensar a audiência dos interessados, prevista na al. a) do n.º 1 do art. 124.º do CPA, dado o facto de estar subjacente investimentos enquadrados em candidaturas ao financiamento do PRR, cujo prazo de apresentação termina no final do presente mês;
- Remeter o processo a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos legais aplicáveis.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 4 – 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024**

A 2.ª revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024 destina-se a introduzir as rubricas de Receita, bem como as correspondentes rubricas de Despesa, para efeitos de acolhimento do financiamento relativo ao Programa Radar Social, objeto de candidatura ao PRR.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE deu nota que o Programa Radar Social é uma medida do Plano de Recuperação e Resiliência que visa a criação de equipas técnicas multidisciplinares, para implementação de projetos piloto com a duração de 27 meses, de acordo com a dimensão populacional de cada concelho, estando Benavente entre os municípios com vinte e cinco mil a cinquenta mil habitantes. Acrescentou que a Câmara Municipal apresentou uma candidatura àquele Programa, com o objetivo de, na sequência da Covid-19 e dos impactos socioeconómicos que teve no País e nos municípios, desenvolver um projeto que identifique as vulnerabilidades da população, por forma a que as políticas municipais possam ir ao encontro do público correto.

Explicou que o Orçamento de 2024 não contemplava as verbas provenientes daquele financiamento e, portanto, há necessidade de introduzir as rubricas de Receita e as correspondentes rubricas de Despesa.

Informou da aprovação do projeto CLDS+, que contempla uma verba de cerca de quinhentos mil euros e será submetido à consideração da Câmara Municipal, após ser apreciado pelo CLAS [Conselho Local de Ação Social].

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a 2.<sup>a</sup> revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024, que faz parte integrante da presente ata, e submeter a mesma à eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da al. c), n.º 1, do art. 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 5 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Compra e venda do imóvel sito na zona “A” dos setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, conhecido como antigo edifício PLURICOOP, no exercício do direito de preferência do Município – Aprovação da minuta, para efeitos de submissão a deliberação da Assembleia Municipal e a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos legais aplicáveis;
- Compra e venda de prédio urbano, situado entre a Av. Egas Moniz e a Rua dos Operários Agrícolas, na freguesia de Samora Correia, para construção da futura escola secundária de Samora Correia – Aprovação da minuta, para efeitos de submissão a deliberação da Assembleia Municipal e a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos legais aplicáveis;
- Contração de empréstimo de longo prazo para investimento até 2.681.000 € por 20 anos – Proposta;
- 2.<sup>a</sup> revisão ao Orçamento e às Grandes Opções de Plano de 2024.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às nove horas e dezassete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



# **Município de Benavente**

## **ANEXO**

### **2.<sup>a</sup> revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2024**

(10 páginas)

**Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 08 de março de 2024**

Município  
de  
Benavente

**2.ª Revisão**

**ao**

**Orçamento**

**da RECEITA e da DESPESA**

**para o ano financeiro de**



**APROVAÇÃO**

Câmara Municipal: Reunião de /03/2024

Assembleia Municipal: Sessão de /03/2024

# Município de Benavente

## Revisão N.º 2 ao Orçamento da Receita de 2024

Classificação Económica		Previsão Atual	Previsão Modificada			Previsão Final	Anos Seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
06	Transferências correntes	11 346 661,79	77 300,00			11 423 961,79	77 300,00	19 315,00			
0603	Administração central	11 346 652,00	77 300,00			11 423 952,00	77 300,00	19 315,00			
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	123 400,00	77 300,00			200 700,00	77 300,00	19 315,00			
06030606	Plano de Recuperação e Resiliência		77 300,00			77 300,00	77 300,00	19 315,00			
0603060601	Radar Social		77 300,00			77 300,00	77 300,00	19 315,00			
10	Transferências de capital	11 925 840,00	22 500,00			11 948 340,00	16 500,00	4 125,00			
1003	Administração central	11 925 840,00	22 500,00			11 948 340,00	16 500,00	4 125,00			
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	11 298 774,00	22 500,00			11 321 274,00	16 500,00	4 125,00			
10030703	Plano de Recuperação e Resiliência	7 093 500,00	22 500,00			7 116 000,00	16 500,00	4 125,00			
1003070302	Radar Social		22 500,00			22 500,00	16 500,00	4 125,00			
<b>Totais:</b>		<b>0,00</b>	<b>99 800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>99 800,00</b>	<b>93 800,00</b>	<b>23 440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**PRESIDENTE**

Em ..... de ..... de .....

.....

**ORGÃO EXECUTIVO**

Em ..... de ..... de .....

.....

**ORGÃO DELIBERATIVO**

Em ..... de ..... de .....

.....

# Município de Benavente

## Revisão N.º 2 ao Orçamento da Despesa de 2024

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	49 296 315,00	99 800,00			49 396 115,00	93 800,00	23 440,00	0,00	0,00	
01	01 Despesas com o pessoal	11 883 807,00	74 500,00			11 958 307,00	74 500,00	18 615,00	0,00	0,00	
01	0101 Remunerações certas e permanentes	8 423 604,00	58 180,00			8 481 784,00	58 180,00	13 595,00	0,00	0,00	
01	010106 Pessoal contratado a termo	185 502,00	41 780,00			227 282,00	41 780,00	8 516,00	0,00	0,00	
01	01010601 Pessoal em funções	166 000,00	100,00			166 100,00	41 580,00	8 316,00	0,00	0,00	
01	01010602 Alterações obrigatórias posicionamento remuneratór	16 501,00	100,00			16 601,00	100,00	100,00	0,00	0,00	
01	01010604 Recrutamento pessoal para novos postos trab.	2 001,00	41 580,00			43 581,00	100,00	100,00	0,00	0,00	
01	010113 Subsídio de refeição	923 500,00	3 402,00			926 902,00	3 402,00	756,00	0,00	0,00	
01	01011303 Pessoal contratado a termo	17 500,00	3 402,00			20 902,00	3 402,00	756,00	0,00	0,00	
01	010114 Subsídio de férias e de Natal	1 440 000,00	8 316,00			1 448 316,00	8 316,00	2 079,00	0,00	0,00	
01	01011403 Pessoal contratado a termo	32 000,00	8 316,00			40 316,00	8 316,00	2 079,00	0,00	0,00	
01	010115 Remunerações por doença e maternidade/paternidade	195 000,00	4 682,00			199 682,00	4 682,00	2 244,00	0,00	0,00	
01	0102 Abonos variáveis ou eventuais	564 301,00	1 300,00			565 601,00	1 300,00	1 300,00	0,00	0,00	
01	010202 Horas extraordinárias	296 000,00	300,00			296 300,00	300,00	300,00	0,00	0,00	
01	010204 Ajudas de custo	11 500,00	500,00			12 000,00	500,00	500,00	0,00	0,00	
01	010213 Outros suplementos e prémios	102 800,00	500,00			103 300,00	500,00	500,00	0,00	0,00	
01	01021302 Outros suplementos	800,00	500,00			1 300,00	500,00	500,00	0,00	0,00	
01	0103 Segurança social	2 895 902,00	15 020,00			2 910 922,00	15 020,00	3 720,00	0,00	0,00	
01	010303 Subsídio familiar a criança e jovens	29 000,00	1 000,00			30 000,00	1 000,00	250,00	0,00	0,00	
01	010304 Outras prestações familiares	4 500,00	100,00			4 600,00	100,00	100,00	0,00	0,00	
01	010305 Contribuições para a segurança social	2 434 902,00	13 121,00			2 448 023,00	13 121,00	3 170,00	0,00	0,00	
01	01030502 Segurança social dos funcionários públicos	2 430 000,00	13 121,00			2 443 121,00	13 121,00	3 170,00	0,00	0,00	
01	0103050201 Caixa Geral de Aposentações	950 000,00	50,00			950 050,00	50,00	50,00	0,00	0,00	
01	0103050202 Regime Geral	1 480 000,00	13 071,00			1 493 071,00	13 071,00	3 120,00	0,00	0,00	
01	010309 Seguros	204 000,00	799,00			204 799,00	799,00	200,00	0,00	0,00	
01	01030901 Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	204 000,00	799,00			204 799,00	799,00	200,00	0,00	0,00	
01	02 Aquisição de bens e serviços	12 416 551,00	2 800,00			12 419 351,00	2 800,00	700,00	0,00	0,00	
01	0201 Aquisição de bens	3 633 500,00	1 000,00			3 634 500,00	1 000,00	300,00	0,00	0,00	
01	020121 Outros bens	833 000,00	1 000,00			834 000,00	1 000,00	300,00	0,00	0,00	
01	0202 Aquisição de serviços	8 783 051,00	1 800,00			8 784 851,00	1 800,00	400,00	0,00	0,00	
01	020201 Encargos das instalações	1 830 000,00	1 800,00			1 831 800,00	1 800,00	400,00	0,00	0,00	
01	07 Aquisição de bens de capital	18 846 957,00	22 500,00			18 869 457,00	16 500,00	4 125,00	0,00	0,00	

# Município de Benavente

## Revisão N.º 2 ao Orçamento da Despesa de 2024

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	0701	Investimentos	18 846 957,00	22 500,00			18 869 457,00	16 500,00	4 125,00	0,00	0,00	
01	070108	Software informático	35 000,00	22 500,00			57 500,00	16 500,00	4 125,00	0,00	0,00	
<b>Totais:</b>			6 102 802,00	99 800,00	0,00	0,00	6 202 602,00	93 800,00	23 440,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....



# 2.<sup>a</sup> Revisão às

## GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro  
de

# 2024

### APROVAÇÃO

Câmara Municipal: Reunião de /03/2024  
Assembleia Municipal: Sessão de /03/2024



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024

Revisão Nº 2

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas														
												Ano Corrente - 2024						Anos Seguintes								
												Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida								
		Financ. Definido	Financ. Não Def.				Total	Financ. Definido		Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes							
04						SEGURANÇA E SOLIDARIEDADE SOCIAL						647 000,00	0,00	647 000,00	97 201,00		744 201,00	0,00	744 201,00	91 201,00	22 840,00					
04	1					Investimentos						0,00	0,00	0,00	22 500,00		22 500,00	0,00	22 500,00	16 500,00	4 125,00					
04	1	2024	67			Radars social						0,00	0,00	0,00	22 500,00		22 500,00	0,00	22 500,00	16 500,00	4 125,00					
04	1	2024	67	1		Radars social / Equipamentos informáticos	01	070108	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	22 500,00		22 500,00	0,00	22 500,00	16 500,00	4 125,00					
04	2					Serviços						647 000,00	0,00	647 000,00	74 701,00		721 701,00	0,00	721 701,00	74 701,00	18 715,00					
04	2	2024	68			Radars social						0,00	0,00	0,00	74 701,00		74 701,00	0,00	74 701,00	74 701,00	18 715,00					
04	2	2024	68	1		Recursos humanos						0,00	0,00	0,00	73 701,00		73 701,00	0,00	73 701,00	73 701,00	18 415,00					
04	2	2024	68	1	1	Pessoal contratado a termo certo / Em funções	01	01010601	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	100,00		100,00	0,00	100,00	41 580,00	8 316,00					
04	2	2024	68	1	2	Pessoal contratado a termo / Alterações obrigatórias no posicionamento remuneratório	01	01010602	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	100,00		100,00	0,00	100,00	100,00	100,00					
04	2	2024	68	1	3	Pessoal contratado a termo / Novos postos de trabalho	01	01010604	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	41 580,00		41 580,00	0,00	41 580,00	100,00	100,00					
04	2	2024	68	1	4	Pessoal contratado a termo certo / Subsídio refeição	01	01011303	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	3 402,00		3 402,00	0,00	3 402,00	3 402,00	756,00					
04	2	2024	68	1	5	Pessoal contratado a termo certo / Subsídio de férias e de natal	01	01011403	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	8 316,00		8 316,00	0,00	8 316,00	8 316,00	2 079,00					
04	2	2024	68	1	6	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	01	010115	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	4 682,00		4 682,00	0,00	4 682,00	4 682,00	2 244,00					
04	2	2024	68	1	7	Pessoal / Horas extraordinárias	01	010202	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	300,00		300,00	0,00	300,00	300,00	300,00					
04	2	2024	68	1	8	Pessoal / Ajudas de custo	01	010204	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	500,00		500,00	0,00	500,00	500,00	500,00					
04	2	2024	68	1	9	Pessoal / Outros suplementos	01	01021302	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	500,00		500,00	0,00	500,00	500,00	500,00					
04	2	2024	68	1	10	Pessoal / Subsídio familiar a crianças e jovens	01	010303	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	1 000,00		1 000,00	0,00	1 000,00	1 000,00	250,00					
04	2	2024	68	1	11	Pessoal / Outras prestações familiares	01	010304	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	100,00		100,00	0,00	100,00	100,00	100,00					
04	2	2024	68	1	12	Pessoal / Contribuições para a Segurança Social / CGA	01	010305020	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	50,00		50,00	0,00	50,00	50,00	50,00					
04	2	2024	68	1	13	Pessoal / Contribuições para a Segurança Social / Regime geral	01	010305020	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	13 071,00		13 071,00	0,00	13 071,00	13 071,00	3 120,00					
04	2	2024	68	2		Recursos materiais	01	020121	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	1 000,00		1 000,00	0,00	1 000,00	1 000,00	300,00					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024

Revisão Nº 2

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2024						Anos Seguintes						
		Ano	Nº									Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes
		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total															
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO						15 927 050,00	299 000,00	16 226 050,00	2 599,00		15 929 649,00	299 000,00	16 228 649,00	2 599,00	600,00			
12	2					Gestão corrente						15 365 050,00	0,00	15 365 050,00	2 599,00		15 367 649,00	0,00	15 367 649,00	2 599,00	600,00			
12	2	2024	40			Funcionamento das unidades orgânicas						14 507 650,00	0,00	14 507 650,00	2 599,00		14 510 249,00	0,00	14 510 249,00	2 599,00	600,00			
12	2	2024	40	23		Água	01	020201	01	01/24	12/24	260 000,00	0,00	260 000,00	300,00		260 300,00	0,00	260 300,00	300,00	100,00			
12	2	2024	40	24		Energia elétrica	01	020201	01	01/24	12/24	1 220 000,00	0,00	1 220 000,00	1 500,00		1 221 500,00	0,00	1 221 500,00	1 500,00	300,00			
12	2	2024	40	60		Recursos humanos						8 179 200,00	0,00	8 179 200,00	799,00		8 179 999,00	0,00	8 179 999,00	799,00	200,00			
12	2	2024	40	60	40	Seguros de acidentes trabalho e doenças profissionais	01	01030901	01	01/24	12/24	135 000,00	0,00	135 000,00	799,00		135 799,00	0,00	135 799,00	799,00	200,00			
<b>Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP</b>												<b>1 615 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 615 000,00</b>	<b>99 800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 714 800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 714 800,00</b>	<b>93 800,00</b>	<b>23 440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**ORGÃO EXECUTIVO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ORGÃO DELIBERATIVO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**2.ª Revisão  
às**

**GRANDES OPÇÕES  
DO PLANO**

**Modificações aos  
Anos Seguintes**

**para o ano financeiro  
de**

**2024**



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024

Revisão Nº 2

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Despesas																		
		Ano	Nº				Dotação Atual					Anos Seguintes				Dotação Corrigida									
							2025	2026	2027	2028	2029 e seg.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seg.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seg.	Total	
04						SEGURANÇA E SOLIDARIEDADE SOCIAL	452 000,00	452 000,00	452 000,00	452 000,00	452 000,00	2 260 000,00	91 201,00	22 840,00					114 041,00	543 201,00	474 840,00	452 000,00	452 000,00	452 000,00	2 374 041,00
04	1					Investimentos							16 500,00	4 125,00					20 625,00	16 500,00	4 125,00				20 625,00
04	1	2024	67			Radar social							16 500,00	4 125,00					20 625,00	16 500,00	4 125,00				20 625,00
04	1	2024	67	1		Radar social / Equipamentos informáticos							16 500,00	4 125,00					20 625,00	16 500,00	4 125,00				20 625,00
04	2					Serviços	452 000,00	452 000,00	452 000,00	452 000,00	452 000,00	2 260 000,00	74 701,00	18 715,00					93 416,00	526 701,00	470 715,00	452 000,00	452 000,00	452 000,00	2 353 416,00
04	2	2024	68			Radar social							74 701,00	18 715,00					93 416,00	74 701,00	18 715,00				93 416,00
04	2	2024	68	1		Recursos humanos							73 701,00	18 415,00					92 116,00	73 701,00	18 415,00				92 116,00
04	2	2024	68	1	1	Pessoal contratado a termo certo / Em funções							41 580,00	8 316,00					49 896,00	41 580,00	8 316,00				49 896,00
04	2	2024	68	1	2	Pessoal contratado a termo / Alterações obrigatórias no posicionamento remuneratório							100,00	100,00					200,00	100,00	100,00				200,00
04	2	2024	68	1	3	Pessoal contratado a termo / Novos postos de trabalho							100,00	100,00					200,00	100,00	100,00				200,00
04	2	2024	68	1	4	Pessoal contratado a termo certo / Subsídio refeição							3 402,00	756,00					4 158,00	3 402,00	756,00				4 158,00
04	2	2024	68	1	5	Pessoal contratado a termo certo / Subsídio de férias e de natal							8 316,00	2 079,00					10 395,00	8 316,00	2 079,00				10 395,00
04	2	2024	68	1	6	Remunerações por doença e maternidade/paternidade							4 682,00	2 244,00					6 926,00	4 682,00	2 244,00				6 926,00
04	2	2024	68	1	7	Pessoal / Horas extraordinárias							300,00	300,00					600,00	300,00	300,00				600,00
04	2	2024	68	1	8	Pessoal / Ajudas de custo							500,00	500,00					1 000,00	500,00	500,00				1 000,00
04	2	2024	68	1	9	Pessoal / Outros suplementos							500,00	500,00					1 000,00	500,00	500,00				1 000,00
04	2	2024	68	1	10	Pessoal / Subsídio familiar a crianças e jovens							1 000,00	250,00					1 250,00	1 000,00	250,00				1 250,00
04	2	2024	68	1	11	Pessoal / Outras prestações familiares							100,00	100,00					200,00	100,00	100,00				200,00
04	2	2024	68	1	12	Pessoal / Contribuições para a Segurança Social / CGA							50,00	50,00					100,00	50,00	50,00				100,00
04	2	2024	68	1	13	Pessoal / Contribuições para a Segurança Social / Regime geral							13 071,00	3 120,00					16 191,00	13 071,00	3 120,00				16 191,00
04	2	2024	68	2		Recursos materiais							1 000,00	300,00					1 300,00	1 000,00	300,00				1 300,00



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Despesas																		
							Dotação Atual						Anos Seguintes Modificação				Dotação Corrigida								
		Ano	Nº				2025	2026	2027	2028	2029 e seg.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seg.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seg.	Total	
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO	12 718 681,00	14 781 492,00	14 790 492,00	14 794 492,00	18 131 092,00	75 216 249,00	2 599,00	600,00					3 199,00	12 721 280,00	14 782 092,00	14 790 492,00	14 794 492,00	18 131 092,00	75 219 448,00
12	2					Gestão corrente	12 452 939,00	14 155 750,00	14 164 750,00	14 168 750,00	17 505 350,00	72 447 539,00	2 599,00	600,00					3 199,00	12 455 538,00	14 156 350,00	14 164 750,00	14 168 750,00	17 505 350,00	72 450 738,00
12	2	2024	40			Funcionamento das unidades orgânica	11 948 039,00	13 650 850,00	13 354 850,00	13 368 850,00	14 318 650,00	66 641 239,00	2 599,00	600,00					3 199,00	11 950 638,00	13 651 450,00	13 354 850,00	13 368 850,00	14 318 650,00	66 644 438,00
12	2	2024	40	23		Água	160 000,00	160 000,00	160 000,00	160 000,00	160 000,00	800 000,00	300,00	100,00					400,00	160 300,00	160 100,00	160 000,00	160 000,00	160 000,00	800 400,00
12	2	2024	40	24		Energia elétrica	900 000,00	900 000,00	900 000,00	900 000,00	900 000,00	4 500 000,00	1 500,00	300,00					1 800,00	901 500,00	900 300,00	900 000,00	900 000,00	900 000,00	4 501 800,00
12	2	2024	40	60		Recursos humanos	7 691 589,00	9 394 400,00	9 098 400,00	9 112 400,00	10 062 200,00	45 358 989,00	799,00	200,00					999,00	7 692 388,00	9 394 600,00	9 098 400,00	9 112 400,00	10 062 200,00	45 359 988,00
12	2	2024	40	60	40	Seguros de acidentes trabalho e doenças profissionais	135 000,00	135 000,00	135 000,00	135 000,00	135 000,00	675 000,00	799,00	200,00					999,00	135 799,00	135 200,00	135 000,00	135 000,00	135 000,00	675 999,00
<b>Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP</b>							<b>1 195 000,00</b>	<b>5 975 000,00</b>	<b>93 800,00</b>	<b>23 440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>117 240,00</b>	<b>1 288 800,00</b>	<b>1 218 440,00</b>	<b>1 195 000,00</b>	<b>1 195 000,00</b>	<b>1 195 000,00</b>	<b>1 195 000,00</b>	<b>6 092 240,00</b>				

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_